**AJUSTE DIRETO**

# CADERNO DE ENCARGOS
# CLÁUSULAS GERAIS

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO PROCEDIMENTO DE EXPROPRIAÇÃO DAS PARCELAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DA EMPREITADA DO PARQUE DE MATERIAL E OFICINAS DO SISTEMA DE MOBILIDADE DO MONDEGO

# ÍNDICE

**CAPÍTULO I ..... 4**

**DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 4**

Cláusula 1.ª ..... 4
Objeto ..... 4
Cláusula 2.ª ..... 4
Local da prestação de serviços ..... 4
Cláusula 3.ª ..... 4
Prazo de execução ..... 4
Cláusula 4.ª ..... 5
Preço base ..... 5
Cláusula 5.ª ..... 5
Elementos do contrato ..... 5
Cláusula 6ª ..... 5
Interpretação dos documentos que regem a Prestação de serviços ..... 5

**CAPÍTULO II ..... 6**

**OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO ..... 6**

Cláusula 7.ª ..... 6
Obrigações principais do adjudicatário ..... 6
Cláusula 8.ª ..... 7
Documentação a produzir ..... 7
Cláusula 9.ª ..... 8
Apresentação dos elementos ..... 8
Cláusula 10.ª ..... 8
Meios a afetar à prestação de serviços ..... 8
Cláusula 11.ª ..... 9
Gestão de segurança e saúde do trabalho ..... 9
Cláusula 12.ª ..... 9
Equipa e coordenação ..... 9
Cláusula 13.ª ..... 9
Articulação do adjudicatário com a MM ..... 9
Cláusula 14.ª ..... 10
Obrigação de informação e colaboração ..... 10
Cláusula 15.ª ..... 10
Sigilo ..... 10
Cláusula 16.ª ..... 11

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS ..... 11
CLÁUSULA 17.ª ..... 11
DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL ..... 11
CLÁUSULA 18.ª ..... 12
TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE ..... 12
CLÁUSULA 19.ª ..... 12
OUTRAS OBRIGAÇÕES ..... 12
CLÁUSULA 20.ª ..... 13
ATOS DE TERCEIROS ..... 13
**CAPÍTULO III ..... 14**
**OBRIGAÇÕES DA MM ..... 14**
CLÁUSULA 21.ª ..... 14
PREÇO CONTRATUAL ..... 14
CLÁUSULA 22.ª ..... 14
REVISÃO DE PREÇOS ..... 14
CLÁUSULA 23.ª ..... 14
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ..... 14
CLÁUSULA 24.ª ..... 16
DOCUMENTAÇÃO A FORNECER PELA MM ..... 16
CLÁUSULA 25.ª ..... 16
FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL ..... 16
**CAPÍTULO IV ..... 16**
**MODIFICAÇÕES OBJECTIVAS ..... 16**
CLÁUSULA 26.ª ..... 16
MODIFICAÇÕES DO OBJETO CONTRATUAL ..... 16
**CAPÍTULO V ..... 17**
**MODIFICAÇÕES SUBJECTIVAS ..... 17**
CLÁUSULA 27.ª ..... 17
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO ..... 17
**CAPÍTULO VI ..... 18**
**INCUMPRIMENTO E SANÇÕES E RESOLUÇÃO ..... 18**
CLÁUSULA 28.ª ..... 18
SANÇÕES PECUNIÁRIAS POR INCUMPRIMENTO CONTRATUAL ..... 18
CLÁUSULA 29.ª ..... 18
INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À MANUTENÇÃO DO COORDENADOR E EQUIPA ..... 18
CLÁUSULA 30.ª ..... 19

FORÇA MAIOR ..... 19
CLÁUSULA 31.ª ..... 20
RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA MM ..... 20
CLÁUSULA 32.ª ..... 21
RESOLUÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO ..... 21
CLÁUSULA 33.ª ..... 21
RESOLUÇÃO PELO ADJUDICATÁRIO ..... 21
CLÁUSULA 34.ª ..... 22
REGIME CONTRAORDENACIONAL ..... 22
**CAPÍTULO VII ..... 22**
**CAUÇÃO E SEGUROS ..... 22**
CLÁUSULA 35.ª ..... 22
CAUÇÃO ..... 22
CLÁUSULA 36.ª ..... 22
SEGUROS ..... 22
**CAPÍTULO VIII ..... 23**
**DISPOSIÇÕES FINAIS ..... 23**
CLÁUSULA 37.ª ..... 23
COMUNICAÇÕES ..... 23
CLÁUSULA 38.ª ..... 24
CONTAGEM DOS PRAZOS ..... 24
CLÁUSULA 39.ª ..... 24
LEGISLAÇÃO E NORMATIVOS APLICÁVEIS ..... 24
CLÁUSULA 40.ª ..... 24
IDIOMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ..... 24
CLÁUSULA 41.ª ..... 24
FORO COMPETENTE PARA RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS ..... 24

# CAPÍTULO I

# DISPOSIÇÕES GERAIS

## CLÁUSULA 1.ª

## OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos (doravante designado por CE) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "Prestação de serviços de apoio ao procedimento de expropriação das parcelas necessárias à execução da empreitada do Parque de Material e Oficinas (PMO) do Sistema de Mobilidade do Mondego (SMM)", e é constituído pelas presentes Cláusulas Gerais, pelas Clausulas Técnicas e respetivos anexos.
2. O adjudicatário tem cabal conhecimento do objeto da presente prestação de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução da prestação.

## CLÁUSULA 2.ª

## LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os estudos, projetos e restante documentação objeto do contrato serão entregues, pelo Adjudicatário, na Metro-Mondego, S.A. (doravante designada por MM), sita na Rua de Olivença, n.º 11 – 1º, 3000-306 Coimbra, Portugal. Os serviços serão prestados no local da Empreitada referida na cláusula 1.ª e nas suas proximidades, sem prejuízo de poderem ser realizados em outros locais, de modo a cumprir o objeto do contrato.

## CLÁUSULA 3.ª

## PRAZO DE EXECUÇÃO

1. A presente prestação de serviços tem um prazo de execução máximo de 270 (duzentos e setenta) dias, com início na data de assinatura do contrato ou reunião de início, prorrogáveis por 180 (cento e oitenta) dias, em caso de decisão da MM nesse sentido.

## CLÁUSULA 4.ª

## PREÇO BASE

O preço máximo que a MM se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto da presente prestação de serviços é de € 18 720,00 (dezoito mil setecentos e vinte euros) não incluindo o IVA.

## CLÁUSULA 5.ª

## ELEMENTOS DO CONTRATO

1. Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;
   c) O caderno de encargos, composto por Cláusulas Gerais e Cláusulas Técnicas e respetivos anexos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
2. Nos termos previstos no n.º 5 do artigo 96.º do CCP, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Nos termos previstos no n.º 6 do art.º 96.º do CCP, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do CCP.

## CLÁUSULA 6ª

## INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Qualquer dúvida surgida na interpretação de documentos contratuais, regulamentares ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações deve ser colocada por escrito com a maior antecedência possível.

2. Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o Adjudicatário deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
3. A falta de cumprimento dos deveres referidos torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

# CAPÍTULO II

# OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

## CLÁUSULA 7.ª

## OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Ao adjudicatário incumbem as seguintes obrigações principais:
   a) Assegurar os serviços de expropriações em obediência aos formalismos previstos no Código das Expropriações;
   b) Cumprimento dos prazos para a libertação dos terrenos necessários à consignação da obra.
2. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a MM pela boa prestação dos mesmos.
3. O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na aquisição de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que foram detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela MM.
4. Sempre que os erros, deficiências ou omissões na aquisição de serviços resultem de dados fornecidos pela MM, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o regime previsto no artigo 378.º do CCP.
5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela MM, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser notificado, sob pena da MM os mandar executar a terceiros por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade pelos mesmos lhe seja imputável.
6. É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento das obrigações legais e regulamentares relativas ao pessoal afeto à prestação de serviços, nomeadamente no que concerne ao registo de pessoal, à aptidão profissional, condições de trabalho, organização do tempo de trabalho,

disciplina, bem como o respeito pela legislação e regulamentação coletiva aplicável, incluindo a relativa aos direitos e garantias conferidos aos trabalhadores, em particular os referentes a remuneração, proteção da segurança e saúde e assistência técnica em caso de doença ou acidente de trabalho, competindo-lhe ainda, assegurar a identificação de todo o pessoal afeto à prestação do serviço efetuando o respetivo controlo de aceso.

7. O adjudicatário é obrigado a manter a boa ordem nos locais da prestação dos serviços e a retirar destes, sempre que lhe seja ordenado pela MM, por ordem escrita e fundamentada, o pessoal que haja desrespeitado os agentes da MM, provocado indisciplina ou seja negligente no desempenho dos seus deveres.
8. O adjudicatário obriga-se a garantir que o pessoal alocado à aquisição de serviços seja portador, em local de fácil visibilidade e leitura, de identificação nominal, autenticado pelo adjudicatário e com indicação de que se trata de pessoa ao serviço da MM.
9. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à prestação de serviços, sendo da sua responsabilidade todos os encargos que daí resultem, considerando-se incluídos no preço a apresentar.
10. O adjudicatário não pode fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade, sem a prévia autorização da MM.
11. Durante a execução do contrato, o adjudicatário obriga-se a apresentar à MM, sob pena de incumprimento contratual, toda e qualquer documentação solicitada para efeitos de verificação das obrigações estabelecidas.
12. Nas suas relações com todos os intervenientes, empreiteiros, fornecedores, prestadores de serviços, etc., o adjudicatário obriga-se ainda a respeitar e fazer cumprir o estabelecido nos respetivos contratos e legislação aplicável, e ainda as normas e princípios de ética da legislação nacional, de acordo com as atribuições que lhe são cometidas pela MM no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.

## CLÁUSULA 8.ª

## DOCUMENTAÇÃO A PRODUZIR

1. No âmbito da presente prestação de serviços, o Adjudicatário fica obrigado, nomeadamente, à elaboração do(s) seguinte(s) documento(s), de acordo com o referido nas Cláusulas Técnicas, nomeadamente Cláusula 3.ª:

   a) Relatórios mensais evidenciando a evolução da situação de cada um dos processos;

b) Compilação de toda a informação produzida no âmbito da prestação de serviços, nomeadamente, telas finais de projeto de expropriação, ou seja, o mapa de expropriações e planta parcelar atualizada.

2. Os documentos elaborados no âmbito da presente prestação de serviços, devem ser remetidos à MM, ao cuidado do interlocutor por esta designado.
3. Os documentos a produzir são objeto de análise pela MM, para validação dos elementos e nele contidos, de acordo com as condições definidas no presente CE e respetivas especificações.
4. O adjudicatário deve prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários, constituindo ainda sua obrigação, a eventual reformulação dos documentos, caso a mesma venha a ser solicitada pela MM.
5. A declaração de aceitação dos documentos produzidos não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com legislação ou outros normativos aplicáveis.

## CLÁUSULA 9.ª

## APRESENTAÇÃO DOS ELEMENTOS

1. Todos os elementos produzidos no âmbito da presente prestação de serviços deverão ser entregues em suporte de papel e em suporte informático, em número e nos termos definidos na presente cláusula.
2. O número de exemplares dos elementos a entregar, de acordo com as fases de execução do contrato, será sempre um em papel e um em suporte digital.
3. Formatos dos ficheiros:

   - As peças escritas que não apresentem cálculos deverão ser apresentadas em formato “pdf” e “doc”

   - As peças escritas que contenham cálculos deverão ser apresentadas em formato “pdf” e “xls”

   - As peças desenhadas deverão ser apresentadas em formato “dwf” e o correspondente ficheiro/pasta em formato editável “dwg”.

## CLÁUSULA 10.ª

## MEIOS A AFETAR À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Constitui obrigação do adjudicatário, no âmbito da sua intervenção, estabelecer todo o sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, bem como a disponibilidade de todos os meios, humanos, técnicos e materiais, necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

## CLÁUSULA 11.ª

## GESTÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

**1.** O Adjudicatário assume a organização e implementação das atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho, conforme disposto no Código do Trabalho e na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro e subsequentes alterações.

## CLÁUSULA 12.ª

## EQUIPA E COORDENAÇÃO

1. O adjudicatário garante que o coordenador da equipa e qualquer outro elemento desta, coloca a sua experiência, perícia e diligência na realização dos serviços.
2. A MM pode ordenar a substituição do coordenador, ou qualquer outro elemento da equipa, no caso de não cumprimento dos deveres legais e contratuais a que está adstrito.
3. O adjudicatário não pode substituir o coordenador da equipa, nem qualquer outro elemento da mesma, sem a aprovação da MM.
4. A substituição de qualquer elemento da equipa tem no mínimo, que ser por técnico de currículo equivalente àquele a substituir.
5. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, todas as obrigações legais relativas à equipa e respetiva coordenação afetas à prestação de serviços a que se refere o presente CE.

## CLÁUSULA 13.ª

## ARTICULAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO COM A MM

1. Sem prejuízo da realização de todas as reuniões que se mostrarem necessárias entre o coordenador da equipa e o interlocutor da MM, o acompanhamento da prestação de serviços deve ser feito em reuniões de coordenação, a realizar remotamente ou nas instalações da MM, dos termos que em cada caso esta determine, e compreende, da parte do adjudicatário, a elaboração de atas de reunião e distribuição pelos participantes.
2. Essas reuniões terão a periodicidade mínima mensal, sem prejuízo daquelas cujas datas sejam definidas e comunicadas pelo adjudicatário atempadamente ao interlocutor MM.
3. A MM poderá, a qualquer altura, convocar o Adjudicatário ou seu representante para as reuniões que entender necessário no âmbito da execução do contrato.

## CLÁUSULA 14.ª

## OBRIGAÇÃO DE INFORMAÇÃO E COLABORAÇÃO

Na execução da presente prestação de serviços o Adjudicatário, através do Coordenador da equipa, fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que a MM considere necessários nos termos e para os efeitos dos art.º 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP e no prazo que esta venha a fixar.

## CLÁUSULA 15.ª

## SIGILO

1. As partes ficam adstritas ao dever de sigilo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 290.º do CCP.
2. Constituem obrigações do Adjudicatário, no âmbito do dever de sigilo, designadamente as seguintes:
   a) Toda e qualquer informação, documentos ou conteúdo total ou parcial dos mesmos, dados ou factos, transmitidos entre as partes ou a que qualquer das partes tenha acesso no âmbito de execução do presente contrato, por escrito, oralmente ou por qualquer outra forma de comunicação, podendo incluir designadamente ideias, conceitos, planos de negócios, abordagens metodológicas e de projeto, invenções, descobertas, processos, protótipos, informações sobre clientes, marcas e qualquer outro tipo de informação comercial, financeira, técnica ou estratégica.
   b) O Adjudicatário garante o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da MM.
3. A divulgação da informação confidencial apenas pode ser efetuada entre os trabalhadores e/ou representantes do fornecedor que necessitem de conhecer essa informação para o desenvolvimento do seu trabalho ao abrigo do contrato.
4. A obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação por qualquer uma das partes, já tenha sido legal e legitimamente divulgada por terceiros que direta ou indiretamente não estejam subordinados a um compromisso de confidencialidade.
5. Além da informação referida no número anterior, não se considera como confidencial:
   a) A informação que se encontre disponível para o público em geral;
   b) A informação relativamente à qual as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

## CLÁUSULA 16.ª

## PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Em matéria de proteção de dados pessoais, o adjudicatário compromete-se a cumprir com o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (doravante designado por RGPD) e na legislação nacional de proteção de dados aplicável, em particular, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, assumindo a integral responsabilidade por qualquer violação das obrigações deste regulamento que se verifique no âmbito da execução do presente contrato. Esta obrigação abrange todos os colaboradores que, independentemente do vínculo laboral existente, o adjudicatário coloque ao serviço da execução do presente contrato, sendo responsável pelo tratamento dos dados pessoais para cumprimento da suas obrigações legais e quaisquer outras finalidades identificadas que se revelem necessárias no âmbito da execução do presente contrato, em respeito pelos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais.
2. O adjudicatário compromete-se a implementar as medidas técnicas e organizativas que forem adequadas, por forma a assegurar e poder comprovar que as atividades de tratamento são realizadas em conformidade com o RGPD e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados.

## CLÁUSULA 17.ª

## DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Nos termos da aplicação conjugada dos artigos 451.º e 447.º do CCP, correm integralmente por conta do Adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação nas atividades que são objeto do contrato, ou da utilização nessas atividades, de elementos de construção, de hardware, de software, ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se a MM vier a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos documento produzidos integrados no objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

## CLÁUSULA 18.ª

## TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

1. Com a declaração de aceitação da versão final dos documentos a produzir no âmbito da presente prestação de serviços, se a ela houver lugar, ou por força do pagamento do preço contratual, ocorre a transferência para a MM, da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, incluindo ainda os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior, não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar, nos termos definidos neste CE.

## CLÁUSULA 19.ª

## OUTRAS OBRIGAÇÕES

1. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pela prestação de serviços, sendo o único responsável perante a MM pela boa execução do contrato, nos termos descritos neste CE, no que se refere à realização dos serviços de expropriações e ao cumprimento dos prazos contratuais.
2. O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que foram detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela MM.
3. Sempre que os erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços resultem de dados fornecidos pela MM, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o regime previsto no artigo 378.º do CCP.
4. Em qualquer altura e logo que solicitado pela MM, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser notificado, sob pena da MM os mandar executar a terceiros por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade pelos mesmos lhe seja imputável.
5. As ações de supervisão e/ou aprovação da MM em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação de serviços.
6. Se a MM tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato ou deste CE são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-la-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo à MM o direito de regresso das quantias que pagou ou tiver que pagar.
7. Todas as despesas decorrentes da elaboração da proposta, do respetivo contrato, dos seguros exigidos, dos materiais e equipamentos empregues e outros encargos decorrentes da prestação de serviços, são da responsabilidade do adjudicatário, e estão incluídos no preço contratual, não existindo

direito a outros pagamentos e indemnizações, a qualquer título, pela realização das referidas despesas.

8. O Adjudicatário, através do Coordenador e dos restantes responsáveis pelas diferentes áreas da prestação de serviços, fica obrigado a participar nas reuniões, bem como para prestar todos os esclarecimentos, que a MM considere necessários.
9. O Adjudicatário, através do Coordenador da Equipa e dos restantes responsáveis pelas diferentes áreas da prestação de serviços, fica obrigado a proceder às visitas de reconhecimento, bem como a todas as deslocações necessárias, tendo como objetivo o cumprimento do contrato, sendo todos os encargos decorrentes destas deslocações suportados pelo Adjudicatário.
10. O Adjudicatário obriga-se a manter até ao fim dos trabalhos, todos os colaboradores constantes da proposta apresentada no âmbito do procedimento adjudicatório, salvo quando tenha requerido a sua substituição à MM, por técnico/elemento de curriculum equivalente ou superior e esta tenha dado a correspondente autorização escrita.
11. Constitui obrigação do Adjudicatário informar o Gestor do Contrato identificado pela MM sobre qualquer impedimento ou fator que possa obstar ao cumprimento pontual do prazo global ou prazos parcelares definidos neste contrato.
12. O dever de informação previsto no número anterior deve ocorrer no prazo máximo de 8 (oito) dias contados da data de conhecimento do facto ou situação que constitui o impedimento sob pena do mesmo poder ser dado como não verificado pela MM.
13. A eventual redução dos serviços que constituem o objeto do contrato, ou a verificação de serviços a menos durante a sua execução, não confere ao Adjudicatário o direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto do art.º 381.º do CCP.

## CLÁUSULA 20.ª

## ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar o gestor do contrato designado para o efeito pela MM de modo a este ficar habilitado a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto à respetiva responsabilidade.

# CAPÍTULO III

# OBRIGAÇÕES DA MM

## CLÁUSULA 21.ª

## PREÇO CONTRATUAL

1. A MM obriga-se a pagar pela prestação de serviços objeto do presente CE, o preço da proposta que vier a ser adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
2. Estão incluídos no preço contratual os trabalhos preparatórios e acessórios que forem necessários à prestação de serviços bem como os encargos próprios da organização do Adjudicatário, tais como, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos e materiais, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Os pagamentos são efetuados nas condições definidas na Cláusula 23.ª.

## CLÁUSULA 22.ª

## REVISÃO DE PREÇOS

No âmbito do contrato a celebrar, não haverá lugar a revisão de preços.

## CLÁUSULA 23.ª

## CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A faturação será efetuada mensalmente ou no intervalo de tempo considerado mais adequado, mediante comprovação efetiva da evolução dos trabalhos pelas diversas fases e por aplicação do produto do preço unitário/parcela pelo número de parcelas efetivamente realizadas em cada fase, conforme segue:

    a) 10% com a conclusão das tarefas descritas no ponto 1 - da cláusula 3.ª das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos;
    b) 10% com a notificação da resolução de expropriar a todos os proprietários e demais interessados e com a apresentação dos Mapas de Áreas e Plantas Parcelares atualizadas para instrução do

projeto de declaração de utilidade pública a submeter à Tutela (10% do preço unitário/parcela x nº total de parcelas);

c) 20% com a formalização da Posse Administrativa (20% do preço unitário/parcela x nº total de parcelas);

No caso de o processo ser resolvido por acordo amigável com formalização do auto de expropriação amigável à faturação indicada nas alíneas a, b e c, acresce:

d) 40% com a formalização do Auto de Expropriação Amigável (40% do preço unitário/parcela x nº total de parcelas);
e) 20% com a entrega à MM dos processos findos com Auto de Expropriação Amigável, devidamente instruídos (20% do preço unitário/parcela x nº total de parcelas);

No caso de o processo ser resolvido por acordo (embora sem auto de expropriação amigável) ou mediante entrega do processo com arbitragem para envio ao Tribunal pela MM, à faturação indicada nas alíneas a, b e c, acresce:

f) 40% com a entrega definitiva dos processos com declaração de acordo, ou com contrato promessa de expropriação amigável, ou com arbitragem efetuada para envio ao Tribunal (40% do preço unitário/parcela x nº total de parcelas);

2. Os pagamentos são efetuados mediante a apresentação de faturas acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

1. As faturas são liquidadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da respetiva receção na MM, e só podem ser emitidas após vencimento da obrigação a que se referem, que só ocorre com a declaração de aceitação.

2. O prazo referido no número anterior, fica sem efeito, caso a fatura seja devolvida pela MM por desconforme, devendo ainda ser indicado o motivo para a respetiva devolução, incumbindo ao adjudicatário efetuar a correção solicitada e apresentação de nova fatura.

3. Os serviços consideram-se aprovados caso a MM, no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário após a sua entrega ou de documentação complementar solicitada ao adjudicatário, não se tenha pronunciado negativamente.

4. Nas faturas deve constar o número de compromisso e processo.

5. Nos pagamentos são descontados os valores correspondentes às multas aplicadas, podendo por isso, ser compensados os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as multas pecuniárias eventualmente aplicadas.

**CLÁUSULA 24.ª**

**DOCUMENTAÇÃO A FORNECER PELA MM**

Para efeitos da execução do contrato, a MM fornecerá ao adjudicatário, os elementos considerados necessários ao bom desenvolvimento da prestação de serviços, nomeadamente o projeto de expropriações elaborado em simultâneo com o projeto de execução do PMO.

**CLÁUSULA 25.ª**

**FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

A fiscalização e o acompanhamento do modo de execução da prestação do contrato serão exercidos pelo Gestor do Contrato designado para o efeito pela MM, ficando este obrigado a prestar-lhe toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada.

## CAPÍTULO IV

## MODIFICAÇÕES OBJECTIVAS

**CLÁUSULA 26.ª**

**MODIFICAÇÕES DO OBJETO CONTRATUAL**

O presente objeto contratual pode ser modificado com os fundamentos e nas condições previstas nos art.º 311.º a 315.º e 454.º todos do CCP sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

# CAPÍTULO V

# MODIFICAÇÕES SUBJECTIVAS

## CLÁUSULA 27.ª

## CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

1. Observados os limites previstos no artigo 317.º, são admitidas a cessão da posição contratual bem como a subcontratação, sujeitas respetivamente à autorização da MM, nos termos do disposto nos artigos 318.º e 319.º do CCP.
2. Para efeitos da obtenção da autorização pela MM, nos termos do número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão e da subcontratação no próprio contrato, de acordo com o disposto nos artigos 318.º e n.º 2 do artigo 319.º do CCP, nomeadamente, a apresentação dos documentos de habilitação, bem como a enunciação, de forma clara, das razões que motivaram a cessão ou recurso à subcontratação.
3. A MM deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
4. A MM reserva-se o direito de ordenar, por escrito e com a devida fundamentação a substituição de qualquer empresa subcontratada, no caso de entender não existirem garantias de boa execução técnica dos serviços, de existirem comportamentos que comprometam a segurança, ou a boa execução dos serviços.
5. Em caso de incumprimento das obrigações legais ou contratuais pelo Adjudicatário, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede, se assim for determinado pela MM, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, seguindo-se os ulteriores termos previstos no artigo 318.º- A, reservando-se a MM o direito de revogar, a qualquer momento, nomeadamente por motivos de interesse público, a decisão de cessão da posição contratual. Em caso de aceitação pelo futuro cessionário, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do art.º 318.º-A.

# CAPÍTULO VI

# INCUMPRIMENTO E SANÇÕES E RESOLUÇÃO

## CLÁUSULA 28.ª

## SANÇÕES PECUNIÁRIAS POR INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

1. Quando o Adjudicatário não cumpra os prazos parcelares e finais fixados nas cláusulas técnicas ou ainda aqueles fixados pela MM para a correção de erros ou defeitos, por motivo que lhe seja imputável, fica sujeito à aplicação pela MM, de uma sanção pecuniária contratual, com o valor diário de 2‰ (dois por mil) do preço contratual, não podendo exceder o valor acumulado correspondente a 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto nos n.º2 e 3 do artigo 329.º e no artigo 333.º do CCP.
2. A sanção referida no número anterior é também aplicável quando se verifique o atraso no início da prestação dos serviços imputável ao Adjudicatário.
3. A cobrança das eventuais sanções em que o Adjudicatário incorra, fica sujeita ao desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à sanção ou por acionamento das garantias em poder da MM.
4. O procedimento de aplicação sancionatório, terá início com a notificação da intenção de aplicação da sanção em questão, a qual poderá ser notificada ao Adjudicatário, a partir do primeiro dia de incumprimento contratual, dispondo este, do prazo de 10 (dez) dias úteis para querendo, se pronunciar por escrito sobre os factos invocados na referida notificação.
5. Após a audiência prévia do Adjudicatário, será decidida pela entidade adjudicante a efetiva aplicação da sanção, seguindo-se os subsequentes trâmites, de acordo com o CCP e respetivo normativo administrativo aplicável.
6. A aplicação das sanções contratuais rege-se ainda pelo disposto no art.º 329.º do CCP.

## CLÁUSULA 29.ª

## INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À MANUTENÇÃO DO COORDENADOR E EQUIPA

1. Se o Adjudicatário, durante a vigência do contrato, substituir o Coordenador ou qualquer elemento da equipa técnica apresentada na sua proposta, sem o prévio consentimento da MM, nos termos das

cláusulas técnicas, fica sujeito à aplicação de uma sanção pecuniária no valor de 2‰ (dois por mil) sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto nos artigos 329.º, 330.º do Código de Contratos Públicos.

2. Se o Adjudicatário notificado pela MM para substituir o Coordenador ou qualquer outro elemento da equipa, não o fizer nos termos ordenados, fica sujeito à aplicação de uma sanção pecuniária diária no valor de 1‰ (um por mil) do preço contratual do preço contratual por cada dia de atraso, na sua substituição sem prejuízo do poder de resolução pela MM já indicado.

## CLÁUSULA 30.ª

## FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Entende-se como caso de força maior as circunstâncias imprevisíveis e irresistíveis que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade das partes cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações graves, ciclones, incêndios e explosões e outros cataclismos naturais, radiações atómicas, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra, subversão ou terrorismo, e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, que diretamente afetem a execução do contrato.
4. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A classificação de um facto como caso de força maior e respetiva consequência está dependente do cumprimento do seguinte procedimento:

a) Ocorrendo facto que deva ser considerado caso de força maior, o Adjudicatário deve, nos 5 (cinco) dias subsequentes àquele em que tome conhecimento do evento, requerer à MM que proceda ao apuramento do mesmo.

b) Logo que o Adjudicatário apresente o seu requerimento, o Gestor do Contrato designado pela MM, procederá, com assistência do representante do Adjudicatário, à verificação do evento, lavrando-se auto do qual constem:

I. As causas do facto;

II. O estado da execução depois do facto ou acidente e o que nela difere do estado anterior;

III. Se a prestação tem de ser suspensa, no todo ou em parte, definitiva ou temporariamente, especificando-se, no caso de interrupção parcial ou temporária, a parte da obra e o tempo provável em que a interrupção se verificará;

IV. O valor provável do dano sofrido;

V. Qualquer outra menção que se julgue de interesse ou que o Adjudicatário ou o seu representante peça que se consigne.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## CLÁUSULA 31.ª

## RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA MM

1. Sem prejuízo do referido dos números seguintes, nas restantes cláusulas deste CE e do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP, a MM pode resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado para cumprir qualquer determinação que lhe tenha sido imposta e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

2. Considera-se incumprimento para efeitos do número anterior quando o Adjudicatário designadamente, sem prévia autorização escrita da MM, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;
3. Estando verificados os pressupostos para a resolução sancionatória do presente contrato prevista nos números anteriores, a MM pode optar pela cessão da posição contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 318.º- A do CCP.
4. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores não preclude o direito de a MM vir a ser ressarcida pelos encargos e danos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução do contrato.
5. Se a resolução do contrato for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
6. Em caso de resolução do contrato por parte da MM ficam automaticamente retidas e em seu poder todas as importâncias que este deva ao Adjudicatário por trabalhos executados ou que estejam em seu poder, como garantia, até ao apuramento da responsabilidade do Adjudicatário.
7. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário é o montante respetivo deduzido nos depósitos, nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da MM, o mesmo deve ser pago pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias de calendário após a sua notificação.
8. A MM pode ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

## CLÁUSULA 32.ª

## RESOLUÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO

Sem prejuízo dos motivos de resolução previstos no presente CE, a MM pode ainda resolver o mesmo, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, nos termos previstos no artigo 334.º do CCP.

## CLÁUSULA 33.ª

## RESOLUÇÃO PELO ADJUDICATÁRIO

O Adjudicatário tem direito a resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

### CLÁUSULA 34.ª

### REGIME CONTRAORDENACIONAL

De acordo com as disposições do CCP, constituem:

I. Contraordenações muito graves, as previstas no artigo 456.º;

II. Contraordenações graves, as previstas no artigo 457.º; e,

III. Contraordenações simples, as previstas no artigo 458.º.

## CAPÍTULO VII

## CAUÇÃO E SEGUROS

### CLÁUSULA 35.ª

### CAUÇÃO

1. Não será exigida a prestação de caução, podendo, porém, a Metro Mondego, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, de acordo com o disposto no n.º 3 do art. 88.º do CCP, para garantia do cumprimento da execução dos trabalhos (serviços) bem como garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, podendo o Adjudicatário, em sua substituição, apresentar garantia bancária, autónoma, irrevogável à primeira solicitação.
2. No caso de resolução do contrato, a caução só é extinta, e restituído o depósito ou cancelada a garantia bancária ou o seguro, depois de apuradas e pagas, se a isso houver lugar, as quantias que forem devidas à MM nos termos do contrato e em consequência do incumprimento.

### CLÁUSULA 36.ª

### SEGUROS

1. Sem que tal constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, contratuais ou legais, o adjudicatário deve ser o tomador das adequadas proteções seguradoras associadas à presente prestação de serviços.
2. Designadamente, o Adjudicatário deve dispor de um seguro de responsabilidade civil que garanta os danos e prejuízos, patrimoniais e não patrimoniais, com origem na presente prestação de serviços,

nomeadamente, mas não exclusivamente, por erros e omissões cometidos durante a execução da presente prestação, devendo os capitais deste seguro ser ajustados à responsabilidade de maior expressividade a que o Adjudicatário fica submetido.

3. Paralelamente, o Adjudicatário deve ser também tomador de todos os seguros impostos pela legislação aplicável, nomeadamente no que respeita ao seguro de acidentes de trabalho para todo o pessoal utilizado na prestação.
4. Todos os seguros terão que se manter válidos durante a prestação do serviço, podendo a MM exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos respetivos prémios.
5. Para além das apólices exigidas nas do presente CE, o Adjudicatário e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, outras apólices de seguro previstas na legislação aplicável.
6. Todos os seguros devem ser contratados junto de um segurador autorizado a exercer a atividade seguradora em Portugal.
7. Os encargos referentes aos seguros impostos por este CE, ou pela legislação aplicável, são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.
8. Qualquer dedução efetuada pelo segurador a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, corre por conta do Adjudicatário.
9. As apólices de seguro acima referidas regem-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o da comarca de Coimbra.

# CAPÍTULO VIII

# DISPOSIÇÕES FINAIS

## CLÁUSULA 37.ª

## COMUNICAÇÕES

1. As comunicações entre a MM e o Adjudicatário devem ser escritas, redigidas em português, e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2. As ordens, diretivas ou instruções devem ser emitidas por escrito, ou, quando as circunstâncias impuserem a forma oral, serão posteriormente reduzidas a escrito e notificadas ao cocontratante no prazo de 5 (cinco) dias, salvo justo impedimento.
3. Sempre que o Adjudicatário proceda a qualquer alteração estatutária, tal como a sede e/ou escritórios permanentes deve comunicar este facto de imediato à MM, através do Gestor do Contrato, por forma a garantir os contactos técnicos e administrativos.

**CLÁUSULA 38.ª**

**CONTAGEM DOS PRAZOS**

De acordo com o regime previsto no artigo 471.º do CCP, na contagem dos prazos na fase de execução, os mesmos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

**CLÁUSULA 39.ª**

**LEGISLAÇÃO E NORMATIVOS APLICÁVEIS**

1. No âmbito da execução do presente contrato, aplica-se o Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação vigente (abreviadamente designado como CCP), assim como a demais legislação portuguesa aplicável.
2. Para além dos diplomas legais referidos neste CE, fica o Adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento da demais regulamentação que se encontre em vigor durante a vigência do contrato e que se relacionem com as atividades a desenvolver.
3. A MM pode, em qualquer momento, exigir ao Adjudicatário a comprovação do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**CLÁUSULA 40.ª**

**IDIOMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Em todos as comunicações e os documentos referentes à prestação de serviços deve ser utilizada a língua portuguesa.

**CLÁUSULA 41.ª**

**FORO COMPETENTE PARA RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

Para a resolução de todas as questões emergentes da interpretação e execução do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

**Coimbra, 10 de fevereiro de 2022**

O Presidente do Conselho de Administração

Eng.º João Marrana

**AJUSTE DIRETO**

# CADERNO DE ENCARGOS
# CLÁUSULAS TÉCNICAS

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO PROCEDIMENTO DE EXPROPRIAÇÃO DAS PARCELAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DA EMPREITADA DO PARQUE DE MATERIAL E OFICINAS DO SISTEMA DE MOBILIDADE DO MONDEGO

# ÍNDICE

**CAPÍTULO I ..... 4**

**DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 4**

Cláusula 1.ª ..... 4
Objeto ..... 4
Cláusula 2.ª ..... 4
Âmbito ..... 4

**CAPÍTULO II ..... 7**

**PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO ..... 7**

Cláusula 3.ª ..... 7
serviços a desenvolver ..... 7

**CAPÍTULO III ..... 12**

**ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO ..... 12**

Cláusula 4.ª ..... 12
Disposições gerais ..... 12
Cláusula 5.ª ..... 13
recursos humanos ..... 13
Cláusula 6.ª ..... 13
MEIOS DE ORGANIZAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO ..... 13
Cláusula 7.ª ..... 14
Meios Humanos ..... 14
Cláusula 8.ª ..... 15
Meios Materiais ..... 15
Cláusula 9.ª ..... 16
Remuneração e Pagamento dos Trabalhos ..... 16

**CAPÍTULO II ..... 17**

**PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA MM ..... 17**

Cláusula 10.ª ..... 17
DOCUMENTAÇÃO A FORNECER AO ADJUDICATÁRIO ..... 17
Cláusula 11.ª ..... 17
PREÇO BASE ..... 17
Cláusula 12.ª ..... 17
Planeamento dos Trabalhos e datas - Chave ..... 17
Cláusula 13.ª ..... 18
Caução ..... 18

# CAPÍTULO I

# DISPOSIÇÕES GERAIS

## CLÁUSULA 1.ª

## OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto a definição do conjunto de obrigações, tarefas, procedimentos e especificações técnicas a que se vinculam o Adjudicatário e a Metro-Mondego S.A. (adiante designada por entidade adjudicante ou MM) e que integram o contrato a celebrar para Prestação de serviços de apoio ao procedimento de expropriação das parcelas necessárias à execução da empreitada do Parque de Material e Oficinas (PMO) do Sistema de Mobilidade do Mondego (SMM), definindo os seus termos e condições, nomeadamente no que respeita às Cláusulas Técnicas, condições e requisitos técnicos a respeitar na presente aquisição de serviços.
2. As presentes Cláusulas Técnicas, parte constituinte do Caderno de Encargos, devem ser lidas em articulação com as Cláusulas Gerais, complementando as mesmas.
3. A prestação de serviços tem como objeto assegurar os serviços de expropriações relativos à execução da empreitada referida em 1, de acordo com o estabelecido no presente Caderno de Encargos, garantindo nomeadamente a qualidade e o cumprimento dos formalismos legais previstos no Código das Expropriações, bem como o cumprimento do prazo para a libertação dos terrenos necessários à consignação da obra.

## CLÁUSULA 2.ª

## ÂMBITO

### 1. Antecedentes e caracterização do existente

O Sistema de Mobilidade do Mondego, no antigo Ramal da Lousã e na área urbana de Coimbra, previa um sistema de metro ligeiro entre Coimbra B e Serpins e na ligação entre a baixa de Coimbra e a zona dos hospitais. Para a sua implementação em 2009 foi desativada a ligação ferroviária existente entre Coimbra e Serpins e iniciadas as intervenções de preparação do Ramal da Lousã para o metro ligeiro entre Alto de São João e Serpins. Em 2012 o processo foi interrompido e a obra ficou por terminar.

Com o propósito de levar a cabo um empreendimento que irá potenciar a infraestrutura, estudos e projetos existentes foram e estão a ser desenvolvidos novos estudos e projetos para uma solução alternativa à solução ferroviária inicialmente prevista, com a designação de Metrobus.

Ou seja, estabelecidos um conjunto de requisitos técnicos e específicos com base nos quais, foram elaborados ou se encontram em elaboração estudos e projetos, estes divididos por troços e/ou por especialidades, foram lançados os respetivos procedimentos de contratação pública para execução das empreitadas respetivas e/ou prestações de serviços necessárias para a construção de uma infraestrutura adequada a uma solução rodoviária, tipo BRT (Bus Rapid Transit), tendo em conta a situação atual do canal, os estudos e projetos desenvolvidos para o Metro Ligeiro e as intervenções já realizadas.

O Metrobus compreende intervenções, de natureza distinta, em três troços conforme representado na fig. 1:

- Troço suburbano:
    - Serpins – Alto de S. João (extensão aprox. 32 km em via única), 17 paragens;
- Troço urbano:
    - Alto de S. João – Coimbra Cidade/Aeminiun – Coimbra B (aprox. 7 km), 16 paragens;
    - Linha do Hospital: Aeminiun – Hospital da Universidade de Coimbra (extensão aprox 3,9 km), 9 paragens.

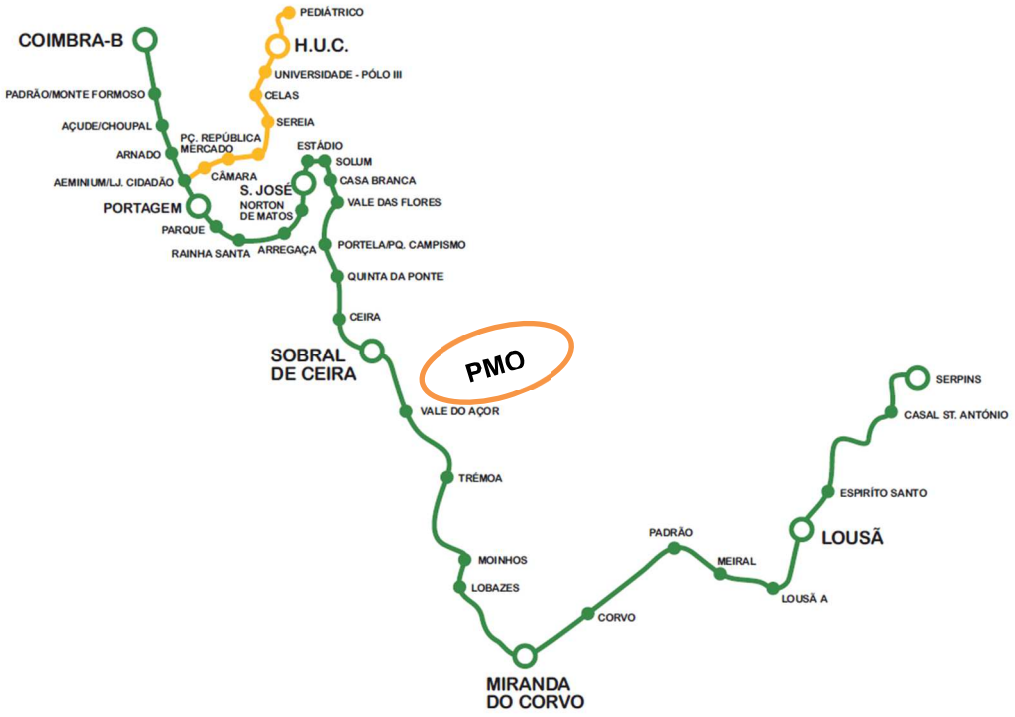


Figura 1 – Diagrama Esquemático do SMM

O material circulante a considerar é do tipo:

- Veículo articulado com comprimento máximo de 18,75 m, largura de 2,55 m sem espelhos, não podendo exceder os 3,00 m no total, com altura máxima de 3,5 m, círculo de viragem de 22,85 m, de piso rebaixado, com uma altura ao nível das portas de 0,32 m (ver Programa Preliminar).
- O pavimento será dimensionado para 20 anos, usadas as normais climatológicas do distrito de Coimbra para determinar a Temperatura Ponderada do Ar, e consequentes temperaturas de serviço do pavimento.

Na fase inicial do projeto de metro ligeiro de superfície foi elaborado um projeto de execução para o Parque de Materiais e Oficinas (PMO) com localização em Sobral de Ceira. Para a atual solução rodoviária, do tipo Metrobus ou BRT (Bus Rapid Transit), foi necessário estudar e projetar um novo "*Parque de Materiais e Oficinas (PMO)*" com as características adequadas ao novo modo de transporte, tendo sido decidida a sua manutenção em Sobral de Ceira.

A MM contratou à QUADRANTE Engenharia e Consultoria S.A. a elaboração dos estudos e projetos necessários para o lançamento de concurso público para a execução da empreitada de construção do PMO do SMM, incluindo o projeto de expropriações.

## 2. Âmbito

O projeto de execução elaborado, prevê a expropriação de 24 parcelas (é aberto um processo de expropriação - parcela, por cada um dos imóveis/prédios abrangidos no projeto), localizados em Sobral de Ceira no Conselho de Coimbra, na área compreendida entre o canal do SMM (antigo Ramal da Lousã), Rua da Capela e Rua de Vele do Açor. A área de expropriação é de 17.296 m2.

O projetista, no âmbito dos seus serviços, executou os estudos e levantamentos topográficos, geotécnicos, hidráulicos e todas as restantes especialidades que compõem o projeto de execução do PMO, sendo também responsável, pela execução de um Projeto de Expropriações, o qual funcionará como informação de base para o Adjudicatário da presente prestação dos serviços.

O Adjudicatário obriga-se a colaborar estreitamente com os elementos da MM, responsáveis pela Coordenação dos Trabalhos, que vierem a ser indicados, e, eventualmente, com o Projetista acima referido, de modo a otimizar a realização dos trabalhos que são objeto do presente concurso.

Os serviços de expropriação compreendem todas as ações a desenvolver pelo Adjudicatário, necessárias para atingir a completa concretização do processo administrativo de expropriação até à fase de arbitragem (caso o processo não seja amigável), com eficiência, qualidade e rigor, de acordo com o presente Caderno de Encargos e legislação em vigor.

Envolve genericamente a realização de todas e quaisquer atividades, contactos, inquéritos, cálculos, avaliações de bens e direitos, negociações com os interessados e outros trabalhos de gabinete ou de campo, bem como a compilação de todas as especificações, desenhos, listas e a elaboração dos demais documentos necessários à concretização da expropriação dos bens e direitos abrangidos.

Sem que tal constitua limitação ou exoneração da responsabilidade do Adjudicatário, os serviços compreendidos no âmbito desta prestação de serviços serão supervisionados pela entidade adjudicante – MM.

# CAPÍTULO II

# PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

## CLÁUSULA 3.ª

## SERVIÇOS A DESENVOLVER

Os serviços de expropriação a desenvolver pelo Adjudicatário compreendem:

1. **Verificação Topográfica e de Cadastro Geométrico, Identificação de Proprietários, Interessados, Prédios e Parcelas**

1.1 Reconhecimento, verificação e implantação da marcação da poligonal de expropriação através da colocação de estacas pintadas nos vértices da referida poligonal;

1.2 Retificação das anomalias verificadas;

1.3 Correta identificação de todas as Parcelas entre os limites da poligonal de expropriação da obra a construir, sua localização e tipo de utilização, bem como de todas as informações que sejam relevantes para a confirmação ou retificação do cadastro respetivo, nomeadamente confrontações, inscrições matriciais, valor patrimonial fiscal, descrições prediais, etc., tomando por base os dados do Projeto de Expropriações fornecido pela MM;

1.4 Verificação e correção dos elementos identificativos dos proprietários, arrendatários e outros titulares de bens ou direitos a expropriar, designadamente no que respeita à identificação civil e fiscal, morada, regime de bens do casamento, número de elementos do agregado familiar, etc.

1.5 Obtenção de certidões (inscrição ou omissão) dos prédios rústicos e/ou urbanos a expropriar, junto das competentes Conservatórias do Registo Predial e das Repartições de Finanças;

1.6 Fornecimento à MM em suporte informático e nas condições definidas neste caderno de encargos, de toda a informação produzida pelo Adjudicatário no âmbito da execução da prestação de serviços.

1.7 Dessa informação deverá constar uma listagem, convenientemente referenciada, de todas as anomalias verificadas no Projeto.

## 2. Resolução de Requerer a Declaração de Utilidade Pública de Expropriação, D.U.P., Contactos e Negociação

2.1 Preparação de toda a documentação necessária à instrução do processo, nos termos da lei, para a obtenção da Declaração de Utilidade Pública (DUP) das expropriações, com carácter urgente, designadamente no que respeita à elaboração e envio de notificações aos interessados, nos termos do artigo 10.º do Código das Expropriações;

2.2 Elaboração e envio dos editais previstos, de acordo com o Código das Expropriações aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, e posterior obtenção das certidões de afixação junto das Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia, respetivas;

2.3 Elaboração de mapas-resumo, com vista ao depósito prévio, constante da alínea b) do n.º 1 do artigo 20º, da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro;

2.4 Realização de contactos diretos e negociação com os proprietários e demais interessados nos processos expropriativos no sentido de melhor dar a conhecer o interesse público subjacente à expropriação, tendo em vista a celebração de contratos-promessa e/ou Autos de Expropriação Amigável com observância de todas as formalidades legais (cf. Lei n.º 168/99 e demais legislação em vigor).

2.5 Também se poderá recorrer à via do direito privado, formalizando-se as respetivas escrituras perante Notário Público, diligências essas que estarão incumbidas ao Adjudicatário;

2.6 Realização de, pelo menos, um segundo contacto pessoal com os expropriados/interessados das parcelas onde não tenha havido acordo, na perspetiva de ser obtido o maior número possível de parcelas por via amigável.

2.7 Haverá um registo sucessivamente atualizado das datas de contacto com os expropriados e assuntos tratados, suscetível de poder ser dado a conhecer à MM a todo o momento, sem prejuízo do fornecimento de listagens periódicas, em condições a definir;

2.8 Nos casos em que a necessidade de ocupação de terrenos o justifique em razão do desenvolvimento da obra, celebração de contratos-promessa, para pagamento parcial do valor da indemnização global acordada e obtenção dos proprietários da autorização para entrada imediata nas parcelas por parte da entidade expropriante ou de entidade que haja em seu nome;

2.9 Notificação da publicação da DUP no Diário da República aos expropriados e demais interessados, de acordo com o n.º 1 do artigo 17.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro;

2.10 Notificação da proposta de aquisição amigável, de acordo com o artigo 35.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro;

2.11 Elaboração para envio ao Tribunal da Relação respetivo dos pedidos de nomeação de peritos para a realização de vistorias;

2.12 Envio de todas as notificações necessárias à realização das vistorias "*ad perpetuam rei memoriam*" (APRM);

2.13 Acompanhamento das vistorias APRM e obtenção junto dos peritos judiciais dos relatórios de vistoria, cumprindo todas as diligências administrativas necessárias para os obter em definitivo;

2.14 Elaboração de listagens quinzenais com a identificação de expropriados/interessados e parcelas onde se tenham realizado vistorias APRM com vista à tomada de posse administrativa:

2.15 Realização formal da posse administrativa e envio do auto aos interessados de acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro:

2.16 Elaboração e envio atempado à MM de relatórios mensais indicando a evolução da situação de cada parcela, que contenha a seguinte informação:

a) Número total de parcelas a expropriar;

b) Número de parcelas com contactos oficiais com os expropriados e/ou interessados (notificação escrita) efetuados;

c) Número de contactos pessoais tidos com os expropriados e/ou interessados;

d) Número de parcelas com acordo assegurado;

e) Número de contratos-promessa acordados e com data de assinatura marcada;

f) Número de contratos-promessa celebrados e pagos;

g) Número de parcelas com DUP;

h) Número de parcelas em que não houve acordo;

i) Valor total previsto para indemnizações;

j) Montantes indemnizatórios em processamento em parcelas com contrato–promessa;

k) Montantes indemnizatórios pagos em parcelas com contrato-promessa;

l) Indicação e discriminação do montante total de pagamentos a suportar com os contratos-promessa que serão efetuados na quinzena imediatamente seguinte.

2.17 Envio dos originais dos processos administrativos devidamente individualizados e com toda a documentação produzida, à MM;

2.18 Fornecimento à MM em suporte informático e nas condições definidas neste caderno de encargos, de toda informação produzida pelo Adjudicatário no âmbito da execução da prestação de serviços

## 3. Formalização de Expropriações Amigáveis e acompanhamento dos processos que sigam a via litigiosa

### A. Formalização de Expropriações Amigáveis

3.1 Marcação junto dos cartórios notariais ou dos notários, consoante os casos, da data da outorga das escrituras de compra e venda, dos autos ou escrituras de expropriação amigável;

3.2 Recolha e compilação de toda a documentação legalmente exigida para a outorga de escrituras ou autos de expropriação amigável;

3.3 Apresentação prévia junto dos notários anteriormente referidos da minuta de escritura ou auto de expropriação e demais documentação, para efeitos de apreciação e discussão de eventuais alterações a introduzir no respetivo conteúdo;

3.4 Envio de notificações e comunicações aos expropriados e demais interessados da data da outorga de escrituras e/ou autos de expropriação amigável;

3.5 Envio da notificação do dever de informação previsto no artigo n.º 97.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro;

3.6 Realização e envio atempado à MM de relatórios mensais indicando a evolução da situação de cada parcela, contendo a seguinte informação:

a) Número total de parcelas a expropriar;

b) Número de parcelas com contactos oficiais com os expropriados e/ou interessados (notificação escrita) efetuados;

c) Número de parcelas com acordo assegurado;

d) Número de contratos-promessa de expropriação amigável pagos;

e) Número de Parcelas com DUP;

f) Número de parcelas com Autos de Expropriação Amigável outorgados e pagos;

g) Número de parcelas em que não houve acordo;

h) Valor total previsto para indemnizações;

i) Montantes indemnizatórios em processamento em Parcelas com contrato– promessa de expropriação amigável;

j) Montantes indemnizatórios pagos em parcelas com contrato-promessa de expropriação amigável;

k) Montantes indemnizatórios em processamento em parcelas amigáveis com Autos;

l) Montantes indemnizatórios pagos em parcelas com autos de expropriação amigável;

m) Indicação e discriminação do montante total de pagamentos previstos com escrituras ou autos que serão efetuados na quinzena imediatamente seguinte;

**B. Tratamento dos processos de não acordo e instrução dos processos para entrega no Tribunal**

3.7 Elaboração para envio dos pedidos de nomeação de árbitros ao Tribunal da Relação respetivo;

3.8 Envio de todas as notificações necessárias à realização das arbitragens;

3.9 Acompanhamento das arbitragens das parcelas onde não haja acordo e obtenção dos relatórios de arbitragem;

3.10 Realização e envio atempado à MM de relatórios mensais indicando a evolução da situação de cada parcela, que contenha a seguinte informação:

a) Número total de parcelas a expropriar;

b) Número de parcelas com contactos oficiais com os expropriados e/ou interessados (notificação escrita) efetuados;

c) Número de Parcelas com DUP;

d) Número de parcelas em que não houve acordo;

e) Número de parcelas com vistoria APRM realizada;

f) Número de parcelas com Posse Administrativa efetivada;

g) Número de parcelas com arbitragem realizada;

h) Número de parcelas com valor arbitrado colocado à ordem do Tribunal;

i) Número de parcelas com processo constituído e relatório de arbitragem recebido, em condições de serem enviados ao Juiz do Tribunal da Comarca respetivo;

j) Valor total previsto para indemnizações;

k) Montantes indemnizatórios em processamento para depositar em Tribunal;

l) Montantes indemnizatórios depositados em Tribunal;

m) Honorários em processamento para pagar a peritos e árbitros;

n) Indicação e discriminação do montante total a ser suportado com depósitos de indemnizações arbitradas e a efetuar na quinzena imediatamente seguinte;

3.11 Preparação para envio dos processos administrativos relativos a cada parcela litigiosa ao Tribunal da Comarca respetivo, instruídos com todos os elementos legais de menção obrigatória, acompanhados, desde logo, de parecer técnico a que se refere o ponto 3.12;

3.12 Para cada processo litigioso, envio à MM de um parecer técnico sobre a indemnização que resultar do correspondente relatório de arbitragem, que traduza a perspetiva do Adjudicatário sobre a oportunidade da eventual interposição de recurso por parte da Entidade Expropriante, por forma a que esta possa decidir em tempo útil sobre a interposição ou não de recurso;

3.13 Envio dos processos administrativos relativos a cada parcela à MM, devidamente individualizados e instruídos com todos os elementos legais de menção obrigatória e todos os demais de caracter relevante para uma correta apreciação;

3.14 Fornecimento à MM em suporte informático e nas condições definidas neste caderno de encargos, de toda a informação produzida pelo Adjudicatário no âmbito da execução da prestação de serviços, incluindo neste âmbito as Telas Finais de projeto, ou seja, o Mapa de Expropriações e a Planta Parcelar atualizados, com a retificação das coordenadas relativas à poligonal de expropriação;

3.15 As intervenções do Adjudicatário em quaisquer atos formais relacionados com a prestação dos serviços será feita em nome da MM de acordo com as respetivas necessidades, mediante credenciais que contenham os poderes legais necessários.

# CAPÍTULO III

# ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO

## CLÁUSULA 4.ª

## DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O Adjudicatário é responsável pela mobilização e/ou obtenção, manutenção e exploração de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução de todas boas ações a desenvolver no âmbito da prestação de serviços e conforme o definido no contrato e no Caderno de Encargos,

bem como pelo estabelecimento de todo o sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2. É da conta e risco do Adjudicatário a constituição da equipa necessária para atingir e realizar as tarefas definidas no presente Caderno de Encargos.

## CLÁUSULA 5.ª

## RECURSOS HUMANOS

**A) Coordenador Jurídico**

1. Função a desempenhar por Advogado ou Solicitador com inscrição na respetiva ordem profissional há pelo menos 5 (cinco) anos.

**B) Coordenador Técnico**

2. Função a desempenhar por técnico com as habilitações necessárias ao desempenho da mesma, com licenciatura em engenharia civil, agrónoma, geográfica ou afim.

**C) Técnico(s) de Expropriações**

3. Técnico(s) responsável(is) pelas atividades de contato, negociação, avaliação e apoio administrativo e jurídico, que atua sob a supervisão do Coordenador Técnico;

**D) Apoio Administrativo**

4. Esta função deverá ser desempenhada por profissional com as competências e valências adequadas por forma a garantir o tratamento administrativo necessário ao bom desenvolvimento dos processos expropriativos.

**E) Topógrafo**

5. Esta função deverá ser desempenhada por profissional com formação adequada, nomeadamente por topógrafo ou por engenheiro geógrafo ou engenheiro topográfico, por forma a garantir levantamentos topográficos, poligonal de apoio, correção de cadastro e implantação de estacas de expropriação.

## CLÁUSULA 6.ª

## MEIOS DE ORGANIZAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO

1. Compete ao adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos e realizar as tarefas descritas no presente Caderno de Encargos, assegurando que a prestação de serviços decorre com toda a normalidade e de acordo com os projetos aprovados e com os planos e programas estabelecidos.

2. O Adjudicatário deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o progresso da prestação de serviços de expropriação, pelo que deverá adotar os meios de organização mais adequados a esta finalidade.

3. Atendendo às tarefas que o Adjudicatário irá desempenhar, será sua obrigação propor para aprovação da MM, os organogramas funcionais adequados, bem como descrever os sistemas, as ações e os circuitos que adotará para recolha, tratamento e registo da informação. Deve ainda o Adjudicatário fundamentar, quantificar e definir a conceção dessas estruturas organizativas, quer em meios humanos quer em meios materiais.

4. Para além dos restantes meios materiais previstos neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário dispor de meios informáticos adequados, que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários ao seu rápido processamento. Estes meios serão utilizados tendo em vista os seguintes objetivos fundamentais.

   a) Fornecer à MM, em tempo útil e de forma adequada, a base de informação e de análise necessários ao planeamento e à programação dos trabalhos, bem como à tomada de decisões atempadas sempre que estas se revelem necessárias ou convenientes;

   b) Produzir toda a documentação necessária ao desempenho das funções que lhe estão atribuídas neste Caderno de Encargos;

## CLÁUSULA 7.ª

## MEIOS HUMANOS

1. A mobilização e seleção de todos os meios humanos, necessários para a execução dos trabalhos a cargo do adjudicatário, são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes colocam a sua perícia, cuidado e diligência, na realização dos serviços que lhe forem cometidos, no âmbito da prestação de serviços contratada.

2. A constituição da equipa de pessoal do adjudicatário será a que melhor se adapte às necessidades de desenvolvimento das ações incluídas na prestação de serviços de expropriação e integrará as categorias e classes profissionais que forem necessárias à consecução da mesma.

3. Não é permitido ao Adjudicatário a alteração da equipa por si proposta e aprovada pela MM ou a substituição de qualquer dos seus membros sem a devida autorização da MM.

4. A MM reserva-se o direito de ordenar que seja afastado dos serviços cometidos ao Adjudicatário, qualquer elemento do seu pessoal que, a seu exclusivo juízo, não tenha aptidões para as funções que ocupe, ou que tenha um desempenho de funções e obrigações inadequado, ou que haja

desrespeitado os agentes e colaboradores da MM ou quaisquer outros intervenientes na prestação de serviços, ou ainda, que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o Adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado no prazo que vier a ser imposto.

## CLÁUSULA 8.ª

## MEIOS MATERIAIS

1. Serão da responsabilidade do Adjudicatário a aquisição, fornecimento, a instalação, manutenção e consumo corrente de todos os meios materiais necessários à prestação de serviços objeto deste caderno de encargos, incluindo os meios necessários ao controlo e registo da qualidade, transportes, informáticos ou outros, nomeadamente os seguintes:

   a) Material e equipamento de escritório, desenho, reprodução, arquivo, equipamento fotográfico e videográfico e todos os equipamentos de uso corrente;

   b) Equipamentos (computadores, impressoras, scanner, router, etc.) e programas informáticos adequados (MS Project, Excel, Word, ACAD, etc), telefones, telemóveis e os respetivos consumíveis incluindo todas as despesas de operação, instalação, manutenção e desativação;

   c) Equipamento de topografia nomeadamente:

   - Estação Total e recetor GNSS. Atendendo à orografia e paisagem natural onde se enquadra o PMO por motivos de captação de sinal, é prudente para além do equipamento GNSS ter sempre disponível Estação Total;
   - Computador Portátil. Poderá existir a necessidade de proceder a alguma correção ou completar trabalhos/documentos, bem como exibir informação a confinantes, pelo que se deverá estar munido de equipamento adequado;
   - Máquina fotográfica. Todos dos trabalhos a realizar deverão ser fotografados para memória futura. É, assim, fundamental dispor deste equipamento, preferencialmente as fotografias deverão ser obtidas com máquina equipada com GPS e bússola de modo a captar as coordenadas e rumo do local da tomada de foto;
   - Os materiais, consumíveis, nomeadamente estacas de madeira, fita sinalizadora, tinta sinalizadora, tinta para estacas, pregos para vértices de apoio, etc.
   - Os utensílios de apoio aos trabalhos de topografia, nomeadamente, equipamento de limpeza (roçadora, catanas, etc.), equipamento de segurança (coletes refletores, etc.), equipamento de

topografia (tripés, bastões de grande dimensão, rádios, etc.) bem como acessórios indispensáveis para implantação de estacas de madeira (marretas, martelos, caricas, tinta, etc.).

d) Os encargos de fornecimento, manutenção e exploração de instalações de telecomunicações (telefones, telemóveis e internet).

e) Viaturas necessárias para a realização adequada das atividades, incluindo despesas de seguros, impostos, reparações, manutenção, limpeza e combustível;

f) Os encargos relativos à expedição de toda a correspondência e notificações previstas no Código das Expropriações, nomeadamente os encargos com as diligências postais, necessárias ao cumprimento da prestação de serviços de expropriações.

g) Os encargos relativos à entrega à MM no final do trabalho de um exemplar do processo de cada parcela com toda a documentação remetida ao longo do mesmo, e memorial de todos os contatos efetuados, sem prejuízo da entrega dos processos já referidos neste contrato;

h) Os equipamentos de proteção individual (capacetes, botas, galochas, capas para chuva, estojo de primeiros socorros etc.) consideram-se incluídos no custo dos meios humanos.

2. O Adjudicatário deverá facilitar ao pessoal designado pela MM ou a agentes por esta indicados, visitas e verificações de qualquer parte dos trabalhos em curso, assim como todos os meios necessários para o desempenho das suas funções de acompanhamento e supervisão.

3. As atividades de acompanhamento supervisão do desenvolvimento dos trabalhos por parte da MM não implicam, em caso algum, a diminuição de responsabilidades do Adjudicatário na execução dos trabalhos contratados.

## CLÁUSULA 9.ª

## REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS TRABALHOS

1. Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste contrato e/ou Caderno Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que foram consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela MM ou pelo(s) seu(s) representante(s), sem prejuízo do disposto nos números seguintes. São nomeadamente incluídas, na remuneração, os seguintes encargos:

a) Custos com o pessoal;

b) Todas as deslocações e estadias;

c) Encargos com telecomunicações e correios;

d) Reprodução de documentos que forem necessários;

e) Instalações, renda, energia, equipamentos, consumíveis de escritório, etc;

f) Apoio de sede.

1. Tendo em consideração os serviços a desenvolver pelo Adjudicatário, a remuneração a receber será a resultante da aplicação dos preços unitários estabelecidos (€/parcela), conforme estipulado nas condições de pagamento referida na Cláusula 23.ª das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos.

## CAPÍTULO II

## PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA MM

### CLÁUSULA 10.ª

### DOCUMENTAÇÃO A FORNECER AO ADJUDICATÁRIO

2. A MM facultará ao adjudicatário uma coleção completa em suporte digital **do Projeto de Expropriações**.

### CLÁUSULA 11.ª

### PREÇO BASE

1. O preço base é de €18.720,00 (dezoito mil setecentos e vinte euros) não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado

### CLÁUSULA 12.ª

### PLANEAMENTO DOS TRABALHOS E DATAS - CHAVE

3. O adjudicatário deve respeitar as datas–chave (previsíveis) que a seguir se indicam:

a) **Início da prestação de serviços** – O arranque efetivo dos trabalhos é no ato de assinatura do contrato e mediante realização de reunião com a MM;

b) **Conclusão de verificações prévias ao Projeto de Expropriação** (tarefas descritas no ponto 1 - da cláusula 3.ª das Cláusulas Técnicas deste caderno de Encargos) – Um mês após o início dos trabalhos;

c) **Notificação da resolução de expropriar a todos os proprietários e demais interessados e com a apresentação dos Mapas de Áreas e Plantas Parcelares atualizadas para instrução do projeto de declaração de utilidade pública a submeter à Tutela** - três meses após o início dos trabalhos;

d) **Formalização da posse administrativa** – cinco meses após o início dos trabalhos;

e) **Data-Chave para cobrir todas as situações com contratos promessa/auto ou Posse Administrativa** – nove meses após o início dos trabalhos;

f) **Obtenção dos relatórios de arbitragem relativos às Parcelas onde não haja acordo ou se torne necessário** - nove meses após o início dos trabalhos.

## CLÁUSULA 13.ª

## CAUÇÃO

Não será exigida a prestação de caução, podendo, porém, a MM, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, de acordo com o disposto no n.º 3 do art. 88.º do Código dos Contratos Públicos.

## ANEXOS

Anexo I – Projeto de Expropriações do Projeto de Execução do Parque de Materiais e Oficinas do Sistema de Mobilidade do Mondego.

Coimbra, 10 de fevereiro de 2022

O Presidente do Conselho de Administração

Eng.º João Marrana